



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11565 , DE 5 DE ABRIL DE 2005.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII, ao artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – Instituição de Crédito, Construtores e Incorporadores para o caso de aquisição de casa própria destinada à habitação da família do consignado.”

Art. 2º O § 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Os prazos das operações de empréstimos e financiamentos serão autorizados pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo as prestações referentes a aquisição de casa própria, de que trata o inciso VIII deste artigo, até o máximo de 240 (duzentas e quarenta) meses.”

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao artigo 4º, do Decreto nº 10330, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º As consignações de que trata o inciso VIII, do artigo 2º, comporão a somatória de que trata o *caput* deste artigo, apenas no que se refere ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor.”

Art. 4º Fica acrescido o § 2º ao artigo 5º, do Decreto nº 10330, de 2003, com a seguinte redação, remunerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º Nos casos de aquisição de casa própria, o servidor só poderá optar pelo cancelamento da consignação, no caso de cessão de direitos sobre o imóvel, para outro servidor que admita consignação seqüencial e até o final dos pagamentos devidos.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador